



CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sérgio Wagner Bizarria, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UARLEI JOSÉ DO PRADO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.736.358/0001-29, estabelecida à Rua São Judas Tadeu, nº 218, sala 01, bairro Jardim Ana Maria, na cidade de Cambui/MG, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Uarlei José do Prado, inscrito no CPF sob o nº 056.206.266-10, residente e domiciliado à Rua Alice Magalhães, nº 72, bairro Quilombo, na cidade de Córrego do Bom do Jesus/MG, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Empreitada por Preço Global, na execução de obras de reforma e ampliação dos banheiros públicos localizados no Distrito de Costas, neste Município**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 392/2018, Tomada de Preços nº 008/2018**, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, Lei 9.032/95, **Decreto Federal 7983/2013**, demais normas complementares e disposições deste Instrumento e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reforma e ampliação dos banheiros públicos localizados no Distrito de Costas, no município de Paraisópolis, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com o Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2.2. permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 2.3. fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão nomeada pela Portaria 163/2017, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 2.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 2.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 2.6. Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.
- 2.7. Aprovar amostras dos materiais (relacionar os materiais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1. cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 3.2. observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 3.3. providenciar, às suas expensas, o necessário licenciamento das obras e serviços, junto às repartições competentes, como o CREA OU CAU, por exemplo, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
- 3.4. fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;



- 3.5. instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 3.6. fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- 3.7. executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;
- 3.8. realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 3.9. remover as instalações provisórias da obra e dos serviços, ao seu término;
- 3.10. dar integral cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 3.11. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

3.12 – Comprovar, mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado através da apresentação de cópia da GFIP, da RE – Relação de empregados, e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, ao Departamento de Contabilidade designado pela Portaria 163/2017 especialmente para esse fim.

- 3.13. apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios e necessários durante a jornada de trabalho da obra e dos serviços;
- 3.14. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 3.15. responsabilizar-se:

- a) por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, por ação ou omissão, em decorrência da execução do Contrato;
- b) por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- c) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra e dos serviços;
- d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- f) pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA OU CAU), devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;
- g) pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

3.16. Devolver à Administração, quando da entrega definitiva da obra e dos serviços, todos os documentos relativos à Obra, cuja elaboração e/ou pagamento ficou a cargo da Contratada.

- 3.17. refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações de acordo com o disposto neste instrumento;
- 3.18. substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade previstos neste instrumento no Contrato e em seus anexos;
- 3.19. providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;



- 3.19.1. o Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.
- 3.19.2. o Livro Diário deverá conter os registros de todos os fatos e comunicações que tenham implicação contratual;
- 3.20. manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.21. indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- 3.22. garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução da obra, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;
- 3.23. permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;
- 3.24. confeccionar e colocar, às suas expensas, placas indicativas da obra e do Responsável Técnico pela mesma;
- 3.25. responder durante 05(cinco) anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, salvo na hipótese de vício oculto.
- 3.26 - Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA OU CAU/MG.
- 3.27 - Empregar materiais de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade.
- 3.28– O valor relativo aos serviços de mão de obra, base de cálculo para retenções conforme dispõe a legislação vigente, corresponde a 3% (três por cento) do valor total do contrato, conforme constante na planilha anexa.
- 3.29- Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
- 3.30. Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.
- 3.31. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Contrato é de **R\$ 44.726,55 (Quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão por conta das Dotação Orçamentária: 02.13.01.04.122.0001.1.693 44.90.51 = ficha 672 - recurso próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e medições efetuadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a) registro da obra no CREA OU CAU;
- b) registro da obra no INSS;e
- c) pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da Obra;

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A Comissão nomeada pela Portaria nº 163/2017 deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.



SUB-CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-os cobertos por outros preços e tarifas.

SUB-CLÁUSULA QUARTA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUB-CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUB-CLÁUSULA SEXTA – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados pro rata die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses a contar da data da assinatura**, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

6.1. O prazo para início da execução dos serviços pela CONTRATADA, a contar do recebimento da Ordem de Serviço é de **até 05 (cinco) dias úteis**.

6.2. O prazo de execução do objeto contratual é de **04 (quatro) meses**, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, observado o disposto na sub-cláusula primeira.

6.3. Deverá ser emitido o Termo de Recebimento Provisório quando da conclusão da obra, segundo o Cronograma Físico Financeiro atualizado.

6.4. O Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, se corrigidas as imperfeições reclamadas pela CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA –A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, salvo na hipótese de vício oculto.

CLÁUSULA SETIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1. Pela não execução dos serviços ora licitados, aplicar-se-á ao adjudicado a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pelo licitante proponente.

7.2. A empresa contratada estará sujeita às sanções previstas no item 7.3 quando:

I – Atrasar o início da execução dos serviços;

II – Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta, quanto à realização dos serviços;

III – Atrasar a conclusão da Obra;

IV– Der causa à rescisão do contrato;

7.3. As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, em especial as previstas no item 7.2, a critério da Administração Municipal, são:



I – Advertência;

II – multa sobre o valor total da proposta, na época da infração, nos seguintes percentuais:

- a – De 1% por dia de atraso, no caso do Inciso I subitem 7.2;
- b – De 5% sobre o valor da proposta no caso do Inciso II do subitem 7.2;
- c – De 10% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão da obra por até 30 dias;
- d – De 20% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão da obra por até 60 dias;
- e – De 30% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão da obra por mais de 60 dias;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, pelo período de até 02(dois) anos, conforme determina o Art.87 III da Lei 8.666/93.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, com o conseqüente cancelamento do seu registro cadastral.

7.3.1. Na aplicação das sanções previstas no item 7.3 será garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da correspondente notificação.

7.3.2. A declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do item 7.3 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, precedida de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da notificação.

7.3.3. As multas previstas no inciso II do item 7.3 poderão ser aplicadas simultaneamente, a critério do CONTRATANTE. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas. Notificada, a Contratada deverá recolher a multa no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não ocorra o recolhimento da multa o CONTRATANTE fará a retenção dos valores correspondentes nas faturas ainda pendentes de pagamento.

7.3.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, e não sendo possível o desconto dos valores relativos às multas, o CONTRATANTE fará cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item 7.3.6.

7.3.5. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o CONTRATANTE fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item 7.3.6.

7.3.6. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto não quitar as multas.

7.3.7. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais as modificações procedidas deverão ser objeto de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos quando necessários poderão ser admitidos, desde que autorizados. Em qualquer hipótese, serão observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da execução da obra;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



e) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências, considerando-se como tal o cometimento de faltas;

f) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão e dos compromissos já comprovadamente assumidos pela CONTRATADA;

g) desatendimento das determinações regulares de representantes da CONTRATANTE,

h) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

b) A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

c) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A título de garantia para a execução da obra licitada a contratada deverá recolher aos cofres do Município de Paraisópolis, no ato da assinatura do contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, podendo a mesma optar pelas modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

11.2. A garantia prestada, quando em forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade de no mínimo 04 (quatro) meses, compatível com o prazo de execução das obras.

11.2.1. A garantia somente será restituída ao licitante vencedor após o recebimento definitivo das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraisópolis.



CLÁUSULA DÉCIMA-TECEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Paraisópolis/MG, 10 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS –CONTRATANTE

Sérgio Wagner Bizarria
Prefeito Municipal

UARLEI JOSÉ DO PRADO EIRELI - EMPRESA CONTRATADA

Uarlei José do Prado
CPF nº 056.206.266-10

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

49

ANEXO AO CONTRATO Nº 007/2019

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG				Valor da obra: R\$ 44.726,55			
OBRA: Reforma de banheiros públicos				Prazo de execução da obra: 04 meses			
ITEM	ETAPAS / DESCRIÇÃO	FÍSICO / FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico % Financeiro	100,00% 1.433,380	100% 1.433,38			
2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Físico % Financeiro	100,00% 2.576,00	100% 2.576,00			
3	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	Físico % Financeiro	100,00% 3.758,04	100% 3.758,04			
4	ESQUADRIAS	Físico % Financeiro	100,00% 7.548,66		25,00% 1.887,16	25,00% 1.887,16	50,00% 3.774,33
5	ALVENARIAS E REVESTIMENTOS	Físico % Financeiro	100,00% 17.273,39		50,00% 8.636,70	50,00% 8.636,69	
6	PINTURA	Físico % Financeiro	100,00% 3.564,27				100,00% 3.564,27
7	COBERTURA	Físico % Financeiro	100,00% 6.905,94		25,00% 1.726,49	25,00% 1.726,49	50,00% 3.452,97
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Físico % Financeiro	100,00% 1.666,87				100,00% 1.666,87
TOTAL		Físico %	100,00%	17,37%	27,4%	27,39%	27,85%
		Financeiro	44.726,55	7.767,42	12.250,35	12.250,34	12.458,44

Paraisópolis/MG, 10 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS –CONTRATANTE

Sérgio Wagner Bizarria - Prefeito Municipal

UARLEI JOSÉ DO PRADO EIRELI - EMPRESA CONTRATADA

Uarlei José do Prado - CPF nº 056.206.266-10

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2019

Processo n.º: 392/2018 – Tomada de Preços n.º: 008/2018 - Contrato nº 007/2019

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
UARLEI JOSÉ DO PRADO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reforma e ampliação dos banheiros públicos localizados no Distrito de Costas, no município de Paraisópolis, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com o Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo.

Valor global: R\$ 44.726,55 (Quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 02.13.01.04.122.0001.1.693 44.90.51 = ficha 672 - recurso próprio.

Data assinatura: 10 de janeiro de 2019.

Vigência: 12 (doze) meses

Certifico que esta homologação foi publicada em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.

Em 10/01/2019.

*Ricardo José dos Santos
Setor de Licitações*



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Wagner Bizarria, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UARLEI JOSÉ DO PRADO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.736.358/0001-29, estabelecida à Rua São Judas Tadeu, nº 218, sala 01, bairro Jardim Ana Maria, na cidade de Cambui/MG, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **Uarlei José do Prado**, inscrito no CPF sob o nº 056.206.266-10, residente e domiciliado à Rua Alice Magalhães, nº 72, bairro Quilombo, na cidade de Córrego do Bom do Jesus/MG, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente termo aditivo ao **Contrato nº 007/2019**, em decorrência da homologação do **Processo n.º 392/2018 – Tomada de Preços n.º 008/2018**, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL – OBJETO

O objeto do presente aditivo é de **acréscimo** e **supressão** de serviços referente a execução de obras de reforma e ampliação dos banheiros públicos localizados no Distrito de Costas, no município de Paraisópolis/MG.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO ACRESCIMO E SUPRESSÃO

1.1 - O valor do **acréscimo** é de R\$ 17.147,01 (dezesete mil, cento e quarenta e sete reais e um centavo) que corresponde a 38,33% do valor global do contrato.

1.2 - O valor da **supressão** é de R\$ 4.003,97 (quatro mil e três reais e noventa e sete centavos) que corresponde a 8,95% do valor global do contrato.

*Conforme discriminado na planilha orçamentaria de custos, em anexo.



CLAÚSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo fundamenta-se no artigo 65, II, b, § 1º da Lei 8.666/93 e cláusula 11.5.2 do edital.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do **Contrato nº 007/2019**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis, 02 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE PARAISOPOLIS – MG – CONTRATANTE

Sergio Wagner Bizarria – Prefeito Municipal

UARLEI JOSÉ DO PRADO EIRELI
EMPRESA CONTRADADA



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato nº: 007/2019

Processo: 392/2018 – Tomada de Preços n.º 008/2018

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
UARLEI JOSÉ DO PRADO EIRELI**

Objeto: O objeto do presente aditivo é de **acréscimo** e **supressão** de serviços referente a execução de obras de reforma e ampliação dos banheiros públicos localizados no Distrito de Costas, no município de Paraisópolis/MG.

DO ACRESCIMO E SUPRESSÃO

- O valor do **acréscimo** é de R\$ 17.147,01 (dezessete mil, cento e quarenta e sete reais e um centavo) que corresponde a 38,33% do valor global do contrato.
- O valor da **supressão** é de R\$ 4.003,97 (quatro mil e três reais e noventa e sete centavos) que corresponde a 8,95% do valor global do contrato.

Data Assinatura: 02/04/2019

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.

Em 02/04/2019.

*Ricardo José dos Santos
Setor de Licitações*

A N E X O - 1º TERMO ADITIVO

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS - ADITIVO AO CONTRATO												FOLHA Nº: 1/1	
OBRA: AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BANHEIROS PÚBLICOS - PARAÍSÓPOLIS/MG												04/10/2018	
VALIDADE: 3 MESES			LOCAL:				FORMA DE EXECUÇÃO:						
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP ABRIL 2018 / SINAPI JULHO 2018			PARAÍSÓPOLIS/MG				(X)					INDIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 meses							LDI					25%	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE APURADA	QUANTIDADE FINAL	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	VALOR ORIGINAL	VALOR DECRESCIDO	VALOR ACRESCIDO	TOTAL	
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 1.433,38	R\$ -	R\$ 364,98	R\$ 1.798,36	
1.1	DEM-ALV-010	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO SEM APROVEITAMENTO DO MATERIAL, INCLUSIVE AFASTAMENTO	11,51	0,00	11,51	M2	R\$ 92,02	R\$ 115,03	R\$ 1.324,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.324,00	
1.2	DEM-POR-005	REMOÇÃO DE PORTA OU JANELA INCLUSIVE MARCO E ALISAR, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO (*)	9,52	0,00	9,52	M2	R\$ 9,19	R\$ 11,49	R\$ 109,38	R\$ -	R\$ -	R\$ 109,38	
1.3	DEM-PIS-005	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO OCONTRAPISO DE ARGAMASDSA ESPESSURA MÁXIMA DE 10,00 CM INCLUSIVE AFASTAMENTO	0,00	22,35	22,35	M3	R\$ 13,06	R\$ 16,33	-	R\$ -	R\$ 364,98	R\$ 364,98	
2.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							R\$ 2.576,00	R\$ -	R\$ 497,92	R\$ 3.073,92	
2.1	91992	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	3,00	0,00	3,00	UNID.	R\$ 28,13	R\$ 35,16	R\$ 105,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 105,48	
2.2	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	3,00	0,00	3,00	UNID.	R\$ 18,14	R\$ 22,68	R\$ 68,04	R\$ -	R\$ -	R\$ 68,04	
2.3	91844	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	30,00	0,00	30,00	M	R\$ 4,29	R\$ 5,36	R\$ 160,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 160,80	
2.4	92980	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	30,00	0,00	30,00	M	R\$ 5,42	R\$ 6,78	R\$ 203,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 203,40	
2.5	ELE-CAB-275	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	0,00	128,00	128,00	M	R\$ 3,11	R\$ 3,89	-	R\$ -	R\$ 497,92	R\$ 497,92	
2.5	93042	LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	10,00	0,00	10,00	UNID.	R\$ 20,11	R\$ 25,14	R\$ 251,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 251,40	
2.6	ELE-PAD-095	PADRÃO CEMIG SUBTERRÂNEO TIPO H1, CARGA INSTALADA ATÉ 5 KW	1,00	0,00	1,00	UNID.	R\$ 1.144,73	R\$ 1.430,91	R\$ 1.430,91	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.430,91	
2.7	ELE-QUA-005	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 8 MÓDULOS COM BARRAMENTO E CHAVE	1,00	0,00	1,00	UNID.	R\$ 116,58	R\$ 145,73	R\$ 145,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 145,73	
2.8	ELE-DIS-006	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 15A	4,00	0,00	4,00	UNID.	R\$ 17,39	R\$ 21,74	R\$ 86,96	R\$ -	R\$ -	R\$ 86,96	
2.9	93658	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	1,00	0,00	1,00	UNID.	R\$ 19,82	R\$ 24,78	R\$ 24,78	R\$ -	R\$ -	R\$ 24,78	
2.10	39465	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 175 V, CORRENTE MÁXIMA DE "20" KA (TIPO AC)	1,00	0,00	1,00	UNID.	R\$ 78,80	R\$ 98,50	R\$ 98,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 98,50	
3.0		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS							R\$ 3.758,04	R\$ (2.535,08)	R\$ 6.602,88	R\$ 7.825,84	
3.1	INST-AGU-005	PONTO DE ÁGUA FRIA EMBUTIDO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL E CONEXÕES	9,00	-9,00	0,00	PTS	R\$ 84,04	R\$ 105,05	R\$ 945,45	R\$ (945,45)	R\$ -	R\$ -	
3.2	INST-ESG-005	PONTO DE ESGOTO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 40 MM E CONEXÕES (LAVATÓRIOS, MICTÓRIOS, RALOS SIFONADOS, ETC.)	6,00	-6,00	0,00	PTS	R\$ 48,54	R\$ 60,68	R\$ 364,08	R\$ (364,08)	R\$ -	R\$ -	
3.3	INST-ESG-015	PONTO DE ESGOTO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 100MM E CONEXÕES (VASO SANITÁRIO)	5,00	-1,00	4,00	PTS	R\$ 66,76	R\$ 83,45	R\$ 417,25	R\$ (83,45)	R\$ -	R\$ 333,80	
3.4	95469	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	5,00	-5,00	0,00	UNID.	R\$ 175,21	R\$ 219,01	R\$ 1.095,05	R\$ (1.095,05)	R\$ -	R\$ -	
3.5	86885	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	5,00	0,00	5,00	UNID.	R\$ 9,77	R\$ 12,21	R\$ 61,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 61,05	
3.6	11686	CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA EM PLÁSTICO BRANCO COM TUBO, CANOPLA E ANEL DE EXPANSÃO (TUBO 1.1/2" X 20 CM)	5,00	-5,00	0,00	UNID.	R\$ 7,53	R\$ 9,41	R\$ 47,05	R\$ (47,05)	R\$ -	R\$ -	
3.7	377	ASSENTO SANITÁRIO DE PLÁSTICO, TIPO CONVENCIONAL	5,00	0,00	5,00	UNID.	R\$ 24,90	R\$ 31,13	R\$ 155,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 155,65	

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS - ADITIVO AO CONTRATO												FOLHA Nº: 1/1	
OBRA: AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BANHEIROS PÚBLICOS - PARAISÓPOLIS/ MG												04/10/2018	
VALIDADE: 3 MESES			LOCAL:				FORMA DE EXECUÇÃO:						
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP ABRIL 2018 / SINAPI JULHO 2018			PARAISÓPOLIS/ MG				(X)						
PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 meses							INDIRETA						
							LDI						
							25%						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE APURADA	QUANTIDADE FINAL	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	VALOR ORIGINAL	VALOR DECRESCIDO	VALOR ACRESCIDO	TOTAL	
3.8	36794	LAVATORIO LOUCA BRANCA COM COLUNA 44 X 35,5" CM	4,00	0,00	4,00	UNID.	R\$ 125,35	R\$ 156,69	R\$ 626,76	R\$ -	R\$ -	R\$ 626,76	
3.9	HID-RAL-007	RALO SIFONADO PVC CÔNICO 100 X 40 MM COM GRELHA REDONDA	2,00	0,00	2,00	UNID.	R\$ 18,28	R\$ 22,85	R\$ 45,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 45,70	
3.10	LOU-VAS-015	BACIA SANITÁRIA (VASO) DE LOUÇA COM CAIXA ACOPLADA, COR BRANCA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO/VEDAÇÃO, ENGATE, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REJUNTAMENTO	0,00	5,00	5,00	UN	R\$ 418,18	R\$ 522,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.613,65	R\$ 2.613,65	
3.11	MET-TOR-035	TORNEIRA METÁLICA PARA LAVATÓRIO, ACABAMENTO CROMADO, COM AREJADOR, APLICAÇÃO DE MESA, INCLUSIVE ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	0,00	4,00	4,00	UN	R\$ 98,66	R\$ 123,33	R\$ -	R\$ -	R\$ 493,32	R\$ 493,32	
3.12	6158	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA LAVATÓRIO 1" SEM UNHO COM LADRÃO	0,00	4,00	4,00	UN	R\$ 6,70	R\$ 8,38	R\$ -	R\$ -	R\$ 33,52	R\$ 33,52	
3.13	86883	SIFÃO TIPO FLEXIVEL 1" 11/2" FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	0,00	4,00	4,00	UN	R\$ 22,69	R\$ 28,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 113,44	R\$ 113,44	
3.14	HID-TUB-085	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE REFORÇADO, DN 100 MM (4"), INCLUSIVE CONEXÕES	0,00	24,97	24,97	M	R\$ 37,77	R\$ 47,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.178,83	R\$ 1.178,83	
3.15	HID-TUB-075	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 40 MM (1.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES	0,00	22,40	22,40	M	R\$ 14,28	R\$ 17,85	R\$ -	R\$ -	R\$ 399,84	R\$ 399,84	
3.16	HID-REG-020	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D = 20 MM (3/4") - PADRÃO MÉDIO	0,00	4,00	4,00	UN	R\$ 42,45	R\$ 53,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 212,24	R\$ 212,24	
3.17	HID-TUB-370	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 1" (32 MM), INCLUSIVE CONEXÕES	0,00	11,20	11,20	M	R\$ 25,98	R\$ 32,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 363,78	R\$ 363,78	
3.18	MET-VAL-030	VÁLVULA PARAMICTÓRIO COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO D=1/2"	0,00	2,00	2,00	UNID	R\$ 76,32	R\$ 95,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 190,80	R\$ 190,80	
3.19	HID-TUB-365	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 3/4" (25 MM), INCLUSIVE CONEXÕES	0,00	39,60	39,60	M	R\$ 20,27	R\$ 25,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.003,46	R\$ 1.003,46	
4.0	ESQUADRIAS								R\$ 7.548,66	R\$ (1.468,89)	R\$ 807,96	R\$ 6.887,72	
4.1	ESQ-POR-055	PORTA DE ABRIR, MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA COMPLETA 90 X 210 CM, COM FERRAGENS EM FERRO LATONADO	2,00	0,00	2,00	UNID.	R\$ 553,09	R\$ 691,36	R\$ 1.382,72	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.382,72	
4.2	ESQ-POR-045	PORTA DE ABRIR, MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA COMPLETA 70 X 210 CM, COM FERRAGENS EM FERRO LATONADO	1,00	0,00	1,00	UNID.	R\$ 528,06	R\$ 660,08	R\$ 660,08	R\$ -	R\$ -	R\$ 660,08	
4.3	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	6,24	0,00	6,24	M2	R\$ 517,56	R\$ 646,95	R\$ 4.036,97	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.036,97	
4.4	SER-JAN-040	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELA DE ALUMÍNIO, LINHA SUPREMA ACABAMENTO ANODIZADO, MÁXIMO-AR COM CONTRAMARCOS	2,85	-2,85	0,00	M2	R\$ 412,32	R\$ 515,40	R\$ 1.468,89	R\$ (1.468,89)	R\$ -	R\$ -	
2.1	DEM-VID-005	RETIRADA DE VIDRO DE ESQUADRIAS, INCLUSIVE LIMPEZA DO ENCAIXE	0,00	3,35	3,35	M²	R\$ 2,14	R\$ 2,68	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,98	R\$ 8,98	
2.2	VID-LIS-010	VIDRO COMUM LISO INCOLOR, ESP.4MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO E VEDAÇÃO	0,00	4,35	4,35	M²	R\$ 2,14	R\$ 2,68	R\$ -	R\$ -	R\$ 11,66	R\$ 11,66	
2.3	ESQ-MAR-010	MARCO EM MADEIRA DE LEI PARA PINTURA, L=14CM, 70X210 CM	0,00	1,00	1,00	UNID	R\$ 140,59	R\$ 175,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 175,74	R\$ 175,74	
2.4	ESQ-MAR-020	MARCO EM MADEIRA DE LEI PARA PINTURA, L=14CM, 90X210 CM	0,00	2,00	2,00	UNID	R\$ 140,59	R\$ 175,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 351,48	R\$ 351,48	
2.5	SER-JAN-005	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELA BASCULANTE DE FERRO	0,00	0,60	0,60	M²	R\$ 346,80	R\$ 433,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 260,10	R\$ 260,10	
5.0	ALVENARIA E REVESTIMENTOS								R\$ 17.273,39	R\$ -	R\$ 6.989,54	R\$ 24.262,93	
PAREDE													
5.1	87459	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VAOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	40,68	0,00	40,68	M2	R\$ 45,72	R\$ 57,15	R\$ 2.324,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.324,86	
5.2	REV-CHA-005	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	215,65	0,00	215,65	M2	R\$ 5,77	R\$ 7,21	R\$ 1.554,84	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.554,84	
5.3	REV-REB-015	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:8 CIMENTO, CAL E AREIA	135,65	0,00	135,65	M2	R\$ 20,85	R\$ 26,06	R\$ 3.535,04	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.535,04	

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS - ADITIVO AO CONTRATO												FOLHA Nº: 1/1	
OBRA: AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BANHEIROS PÚBLICOS - PARAISÓPOLIS/ MG												04/10/2018	
VALIDADE: 3 MESES			LOCAL:				FORMA DE EXECUÇÃO:						
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP ABRIL 2018 / SINAPI JULHO 2018			PARAISÓPOLIS/ MG				(X)					INDIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 meses							LDI					25%	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE APURADA	QUANTIDADE FINAL	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	VALOR ORIGINAL	VALOR DECRESCIDO	VALOR ACRESCIDO	TOTAL	
5.4	87267	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	80,00	0,00	80,00	M2	R\$ 57,39	R\$ 71,74	R\$ 5.739,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.739,20	
5.5	EST-CON-030	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA, COM FCK 20 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	0,00	1,44	1,44	M³	R\$ 427,50	R\$ 534,38	R\$ -	R\$ -	R\$ 769,51	R\$ 769,51	
5.6	ARM-AÇO-020	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60	0,00	40,70	40,70	KG	R\$ 7,49	R\$ 9,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 380,95	R\$ 380,95	
5.7	EST-FOR-05	FORMA E DESFORMA DE TABUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	0,00	4,56	4,56	M²	R\$ 41,15	R\$ 51,44	R\$ -	R\$ -	R\$ 234,57	R\$ 234,57	
TETO													
5.5	REV-CHA-006	CHAPISCO EM TETOS TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO	31,35	0,00	31,35	M2	R\$ 5,77	R\$ 7,21	R\$ 226,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 226,03	
5.6	REV-REB-015	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:8 CIMENTO, CAL E AREIA	31,35	0,00	31,35	M2	R\$ 29,42	R\$ 36,78	R\$ 1.153,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.153,05	
PISO													
5.7	PIS-CON-015	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARGAMASSA 1:3, SEM JUNTA E = 3 CM	10,68	39,00	49,68	M2	R\$ 28,11	R\$ 35,14	R\$ 375,30	R\$ -	R\$ 1.370,46	R\$ 1.745,76	
5.8	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	1,71	0,00	1,71	M3	R\$ 382,42	R\$ 478,03	R\$ 817,43	R\$ -	R\$ -	R\$ 817,43	
5.9	87250	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	36,00	0,00	36,00	M2	R\$ 34,39	R\$ 42,99	R\$ 1.547,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.547,64	
5.10	PIS-CON-025	PISO EM CONCRETO, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, FCK 13,5MPA, SEM ARMADURA, ACABAMENTO RÚSTICO, ESP. 3CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, SARRAFEAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO	0,00	39,00	39,00	m2	R\$ 54,95	R\$ 68,69	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.678,91	R\$ 2.678,91	
5.11	REV-AZU-015	APLICAÇÃO DE REJUNTECIMENTICO COLORIDO INDUSTRIALIZADO PARA REVESTIMENTOS DE PAREDE/PISO COM JUNTAS DE ATÉ 3MM DE ESPESSURA	0,00	125,77	125,77	m2	R\$ 4,48	R\$ 5,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 704,31	R\$ 704,31	
5.12	87261	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADAS EXTRA DE DIMENSÕES DE 20X20 APLICADAS EM ÁREAS MAIOR QUE 5M2 A MEIA ALTURA DAS PAREDES AF 06/2014	0,00	11,86	11,86	m2	R\$ 57,39	R\$ 71,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 850,84	R\$ 850,84	
6.0	PINTURA								R\$ 3.564,27	R\$ -	R\$ 515,16	R\$ 4.079,43	
6.1	PIN-SEL-005	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR	167,00	0,00	167,00	M2	R\$ 5,19	R\$ 6,49	R\$ 1.083,83	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.083,83	
6.2	PIN-LAT-005	PINTURA LÁTEX PVA, EM PAREDES, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	167,00	0,00	167,00	M2	R\$ 11,28	R\$ 14,10	R\$ 2.354,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.354,70	
6.3	PIN-ESM-015	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIA MADEIRA SEM MASSA	5,25	21,51	26,76	M2	R\$ 19,16	R\$ 23,95	R\$ 125,74	R\$ -	R\$ 515,16	R\$ 640,90	
7.0	COBERTURA								R\$ 6.905,94	R\$ -	R\$ 1.368,57	R\$ 8.274,51	
7.1	74202/1	LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATÉ 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 3CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	16,00	0,00	16,00	M2	R\$ 64,31	R\$ 80,39	R\$ 1.286,24	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.286,24	
7.2	92539	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	35,62	6,14	41,76	M2	R\$ 49,02	R\$ 61,28	R\$ 2.182,79	R\$ -	R\$ 376,26	R\$ 2.559,05	
7.3	COB-TEL-010	COBERTURA EM TELHA CERÂMICA COLONIAL PLANA, 24 UNID/M2	35,62	6,14	41,76	M2	R\$ 52,19	R\$ 65,24	R\$ 2.323,85	R\$ -	R\$ 400,57	R\$ 2.724,42	
7.4	PLU-CAL-015	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 50 CM	12,00	5,00	17,00	M	R\$ 66,11	R\$ 82,64	R\$ 991,68	R\$ -	R\$ 413,20	R\$ 1.404,88	
7.5	89509	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	6,00	0,00	6,00	M	R\$ 16,18	R\$ 20,23	R\$ 121,38	R\$ -	R\$ -	R\$ 121,38	
7.6	COB-CUM-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CUMEEIRA CERÂMICA, 3UNI/M	0,00	11,95	11,95	M	R\$ 11,95	R\$ 14,94	R\$ -	R\$ -	R\$ 178,53	R\$ 178,53	

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS - ADITIVO AO CONTRATO											FOLHA Nº: 1/1	
OBRA: AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BANHEIROS PÚBLICOS - PARAISÓPOLIS/ MG											04/10/2018	
VALIDADE: 3 MESES			LOCAL:				FORMA DE EXECUÇÃO:					
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP ABRIL 2018 / SINAPI JULHO 2018			PARAISÓPOLIS/ MG				(X) INDIRETA					
PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 meses							LDI 25%					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE APURADA	QUANTIDADE FINAL	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	VALOR ORIGINAL	VALOR DECRESCIDO	VALOR ACRESCIDO	TOTAL
8.0		SERVIÇOS COMPLEMENTARES							R\$ 1.666,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.666,87
8.1	ACE-BAR-005	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E. L = 80 CM (LAVATÓRIO)	2,00	0,00	2,00	UNID.	R\$ 229,37	R\$ 286,71	R\$ 573,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 573,42
8.2	ACE-BAR-015	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E. L = 90 CM (VASO SANITÁRIO)	2,00	0,00	2,00	UNID.	R\$ 238,76	R\$ 298,45	R\$ 596,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 596,90
8.3	ACE-BAR-020	BARRA DE APOIO P.N.E. L = 40 CM (PORTA)	2,00	0,00	2,00	UNID.	R\$ 117,41	R\$ 146,76	R\$ 293,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 293,52
8.4	LIM-GER-005	LIMPEZA GERAL DE OBRA	35,62	0,00	35,62	M2	R\$ 4,56	R\$ 5,70	R\$ 203,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 203,03
TOTAL									R\$ 44.726,55	R\$ (4.003,97)	R\$ 17.147,01	R\$ 57.869,59

Paraisópolis, 02 de abril de 2019.

MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS – MG – CONTRATANTE
Sergio Wagner Bizarria – Prefeito Municipal

UARLEI JOSÉ DO PRADO EIRELI
EMPRESA CONTRADADA

***Praça do Centenário, nº 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG
CEP: 37660-000 - CNPJ: 18.025.965/0001-02 - Fone: (XX35) 3651-1500***